

CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS DE MÚSICA

Os Cursos Artísticos Especializados de Música são cursos de nível básico e secundário, sendo também possível uma aprendizagem ao nível da iniciação musical (primeiro ciclo). Podem ser o percurso mais indicado para quem sente uma vocação nesta área e procura um ensino onde possa desenvolver as suas aptidões ou talentos artísticos; pretende uma formação de excelência que permita vir a exercer uma profissão neste ramo artístico; ambiciona estar melhor preparado para uma formação de nível superior no domínio da Música. Visam proporcionar o aprofundamento da educação musical e dos conhecimentos em ciências musicais, propiciando o domínio avançado da execução dos instrumentos bem como das técnicas vocais.

- Os cursos básicos de música conferem o Nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações (Port. 789/2009-23/07).
- Os cursos secundários de música conferem o Nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (P.789/2009-23/07).
- O Plano de Estudos do 3º ciclo, do qual apresentamos excerto, é o regulamentado pela Portaria 223A/2018, de 03 de agosto. É composto pela frequência das seguintes disciplinas e carga horária:
Instrumento: 90 minutos (para 2 alunos em simultâneo, ou 45 minutos cada); Formação Musical: 90 minutos+ 45 minutos de FM - AMC; Classe de Conjunto: 90 minutos.
- Em relação à disciplina de Classe de Conjunto, os alunos poderão frequentar Coro, Orquestra ou Orquestra Rítmica. A distribuição dos alunos será realizada no início do ano letivo, após reunião dos professores de Instrumento e Classes de Conjunto.
- Quando uma turma dedicada, de ensino articulado, segue do 6º para o 7º ano, poderá continuar numa turma dedicada, se todos os alunos prosseguirem juntos na mesma turma, ou, se os alunos se dividirem em diferentes turmas, ficar em turmas mistas (não inteiramente preenchida com alunos de articulado). Em qualquer dos casos, a organização de horários, a avaliação, etc., é conjunta com a escola regular, independentemente de ser uma turma dedicada ou mista, porque o Curso em que os alunos estão inscritos é o Curso Básico de Música, tendo as escolas de ensino regular a indicação do Ministério da Educação para seguir determinadas recomendações em relação a estes alunos, nomeadamente de horários, avaliação, etc.
- Sendo um Curso de Ensino Artístico, é importante referir que o estudo diário é fundamental, como o treino para qualquer atleta de alto rendimento. Quanto mais vezes o aluno praticar, por semana, maior será a sua evolução, o rendimento e a qualidade da performance.
- Enquadramento Legal: Portaria 223-A/2018(3/8); Decreto- Lei nº55/2018(6/7); Estatuto do aluno; Perfil do Aluno à saída da escolaridade obrigatória.

- Para maior conhecimento sobre o Conservatório de Música de Felgueiras, devem ser consultados os seguintes documentos, no Site Oficial: Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano Anual de Atividades e Critérios de Avaliação.

Curso Básico de Música — 3º Ciclo

Tomando como referência a matriz curricular -base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de currículo (c) Áreas disciplinares	Carga horária semanal (a) (b)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total de ciclo
Português	200	200	200	600
Línguas Estrangeiras	225	225	225	675
Inglês Língua Estrangeira II				
Ciências Sociais e Humanas	250	250	275	775
História Geografia Cidadania e Desenvolvimento (c)				
Matemática	200	200	200	600
Ciências Físico-Naturais	225	225	225	675
Ciências Naturais Físico-Química				
→ Educação Visual (d)	(d) 90	(d) 90	(d) 90	270
Educação Física	135	135	135	405
Formação Artística Especializada	315	315	315	945
Formação Musical e Classes de Conjunto (e)	225	225	225	675
Formação Musical Classes de Conjunto				
Instrumento	90	90	90	270
Educação Moral e Religiosa (f)	(f)	(f)	(f)	
(g)	(g) 45	(g) 45	(g) 45	135
<i>Total (h)</i>	<i>1575/1710</i>	<i>1575/1710</i>	<i>1575/1710</i>	<i>4725/5130</i>
Oferta Complementar	(i)	(i)	(i)	

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

→ (d) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no curso (3.º ciclo).

(e) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas e da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino. Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(f) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(g) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas. (h) Se do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobranante, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(i) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

(Excerto da Portaria 223A/2018, de 03/08)